	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3905z17i **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 27/03/2024 Projeto de lei nº 626/2024 Protocolo nº 2977/2024 Processo nº 974/2024	
Autor: Dep. Janaina Riva		

PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica proibida a inscrição em concursos públicos no Estado de Mato Grosso de pessoas que tenham sido condenadas por crime de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, considera-se crime de violência doméstica qualquer conduta que configure violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher, praticada no âmbito doméstico ou familiar, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha.

Artigo 3º: Os editais dos concursos públicos realizados no Estado de Mato Grosso deverão conter expressa menção à proibição estabelecida no artigo 1º desta lei, informando aos candidatos sobre a impossibilidade de inscrição caso se enquadrem na situação descrita.

Artigo 4º: Para comprovação da situação prevista no artigo 1º desta lei, os candidatos deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais que ateste a ausência de condenação por crime de violência doméstica.

Artigo 5º: Em caso de constatação de falsidade na declaração ou na documentação apresentada pelos candidatos, estes serão automaticamente desclassificados do concurso público em questão.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma das principais violações dos direitos humanos em todo o mundo, afetando

milhões de mulheres e crianças todos os anos. No Brasil, a Lei Maria da Penha representa um importante avanço na proteção das vítimas e no combate a esse tipo de crime, estabelecendo medidas de prevenção, punição e assistência às vítimas.

Considerando que o Distritito Federal já possui legislação no mesmo sentido é imprescindivel que o Estado de Mato Grosso siga a mesma linha para criar mecanismos que diminuam os crimes de violência contra a mulher.

Nesse contexto, é fundamental que o Estado de Mato Grosso adote medidas concretas para coibir a prática da violência doméstica e promover a igualdade de gênero. A proibição da inscrição em concursos públicos para pessoas condenadas por crime de violência doméstica representa um importante instrumento de prevenção e combate a essa forma de violência, além de reforçar o compromisso do Estado com a proteção dos direitos das mulheres e o enfrentamento da cultura machista e patriarcal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual